

CONSELHO EUTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1088/86

INTERESSADO : ADRIANO CESAR GUAZZELLI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Pneumologia" na Faculdade de Medicina do ABC.

RELATOR : Cons° Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N° 22/87

CTG "D"

APROVADO EM 03/12/86

COMUNICADO AO PLENO EM 21/01/87

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC submete ao Conselho a indicação de Adriano César Guazzeli para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Pneumologia" junto ao Departamento de Clínica Médica do Curso de Graduação em Medicina.

A indicação está sendo feita em decorrência da filiação da Faculdade de Medicina do ABC ao Sistema Estadual de Ensino, na forma do Parecer na 264/83, do CFE e aprovação do CEE, conforme Parecer n° 1713/83, de 16.11.1983.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Comprova-se no processo que o interessado possui o título de médico pela Faculdade de Medicina do ABC, diploma expedido e registrado em 1982, tendo estudado no curso a disciplina "Pneumologia", com carga horária de 120 horas.

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, declarou em 02.10.85, que o interessado encontra-se realizando o Curso de Especialização em Pneumologia, cuja duração se estenderá até março de 1986. (fls. 20)

A Faculdade de Medicina atesta ainda que o interessado foi médico residente na instituição, na área de Clínica Médica, de fevereiro de 1983 a janeiro de 1985.

De acordo com a grade horária, o interessado ministra um total de 4(quatro) aulas da disciplina na Faculdade de Medicina do ABC e exerce ainda as seguintes atividades: faz o curso de Especialização em Pneumologia no Instituto do Coração/USP, com 18 horas/aulas semanais e presta consultas de clínica médica, na Clínica Médica "Dr. José Dilson", com um total de 22 horas semanais.

Favorável à indicação de Adriano César Guazzelli para lecionar, como Professor I, a disciplina "Pneumologia", até o final do ano de 1987, na Faculdade de Medicina do ABC.

A renovação da autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área específica.

São Paulo, 19 de novembro de 1986.

a) Consº Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Jorge Nagle e Robert Henry Srouer.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3.12.86

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

ebm/CTG